



## RESOLUÇÃO N° 001/2021/CS/ENA, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO ENA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Regimento da Pós-graduação *lato sensu* da Fundação Escola de Governo ENA;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia (COVID-19);

CONSIDERANDO a autorização, de forma excepcional e enquanto perdurar a pandemia, do Conselho Estadual de Educação para que as aulas de Pós-Graduação *lato sensu* sejam ofertadas na modalidade a distância;

CONSIDERANDO a implantação das aulas na modalidade a distância e realizadas ao vivo (síncrona);

CONSIDERANDO os critérios para fins de aprovação no curso, estabelecidos no art. 28;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em assembleia realizada em 11 de março de 2021;

### RESOLVE:

Art. 1º Conforme estabelecido no art. 20, do Regimento da Pós-graduação *lato sensu* da Fundação Escola de Governo ENA, a frequência às aulas e demais atividades do curso são obrigatórias, conforme estabelecido no Regimento.

Art. 2º **Não existe o abono de faltas**, salvo nos casos previstos em lei, quais sejam:

**I - Alunos reservistas:** O Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que altera art. 60 § 4º da Lei 4375, de 17 de agosto de 1964<sup>1</sup> assegura o abono de faltas para todo convocado e matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;

<sup>1</sup> "§ 4º Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos".



**II - Aluno Oficial ou Aspirante a Oficial da reserva:** O art. 77 do Decreto nº 85.587, de 1980<sup>2</sup>, assegura o abono de faltas para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo; e

**III - Aluno com representação na CONAES:** O art.7 § 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004<sup>3</sup> estabelece que o estudante que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), tem direito a abono de suas faltas quando tenha participado de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O abono de faltas, nos casos dos incisos I, II e III, deverá ser requerido pelo aluno no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu retorno, mediante solicitação dirigida à Secretaria Acadêmica da ENA (e-mail: [secretariaacademica@enabrazil.sc.gov.br](mailto:secretariaacademica@enabrazil.sc.gov.br)), instruído com a devida justificativa e comprovação, competindo ao Coordenador do Curso a análise do pedido.

Art. 3º Os parágrafos 1º e 2º do art. 20 do Regimento referem-se à **justificativa de faltas**, que o aluno deverá solicitar mediante solicitação dirigida à Secretaria Acadêmica da ENA (e-mail: [secretariaacademica@enabrazil.sc.gov.br](mailto:secretariaacademica@enabrazil.sc.gov.br)) em até 05 (cinco) dias contados do seu retorno, com a devida justificativa e comprovação, para recuperar atividade ou prova realizada em determinado dia e disciplina.

§1º Compete ao docente da disciplina a análise do pedido sendo que, no caso de deferimento, o mesmo deverá definir o trabalho a ser realizado pelo aluno e o prazo para entrega.

§2º A justificativa de faltas deferida não exclui a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 4º A justificativa de faltas, mediante comprovação, pode ser requerida nos seguintes casos:

I – doença: mediante apresentação de atestado médico contendo a Classificação Geral de Doenças – CID, com o prazo de afastamento, carimbo, número de registro no Conselho de Classe e assinatura do profissional;

II – licença gestante: direito a 180 (cento e oitenta) dias, a contar do 23ª semana de gestação, mediante atestado médico com o prazo de afastamento, carimbo, número de registro no Conselho de Classe e assinatura do profissional;

III – licença paternidade: direito de afastamento por 15 (quinze) dias, a contar da data do nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento;

IV – luto: afastamento por até 8 (oito) dias em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, parente de até segundo grau ou pessoa que conste na Declaração de Imposto de Renda que viva sob sua dependência econômica, mediante apresentação da declaração ou certidão de óbito e, no último caso, da declaração do último Imposto de Renda;

V – afastamento de 08 (oito) dias no caso de adoção ou consecução de guarda para fins de adoção de criança de até 06 (seis) anos incompletos;

<sup>2</sup> "O Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para os Serviços Ativos, que for aluno de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que apresente o devido comprovante".

<sup>3</sup> "As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA  
CONSELHO SUPERIOR



VI – licença núpcias: direito a 08 (oito) dias, a contar da data do casamento, e  
VII – caso fortuito ou força maior, mediante comprovação e aquiescência da  
Coordenação do Curso.

Art. 5º A justificativa de faltas não dispensa a realização de provas ou outras  
atividades que foram aplicadas pelo professor durante o período de afastamento.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis, 15 de março de 2021.

**Tania Regina Hames**  
Presidente

**Andréia Ranzi de Camargo**  
Procuradora Jurídica

**Mara Brognoli Hack**  
Diretora Técnico-Científico